



MENSAGEM Nº 004/2009

Excelentíssimo Senhor

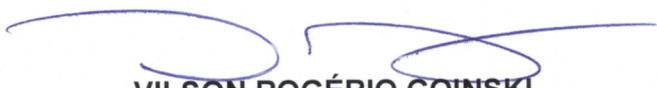
Vereador **Aldnei José Siqueira**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 004/2009, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei anexo, o qual altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1243/2007 e dá outras providências

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 20 de fevereiro de 2009.


VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

ido no Expediente da Sessão
to dia 03 / 03 / 09

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: (41) 3657-2244 – Fax: (41) 3657-3027 – CEP 83501-000

Almirante Tamandaré - Paraná

Secretário

Secretaria

ido no Expediente da Sessão
to dia 03 / 03 / 09



PROJETO DE LEI Nº 004/2009

Súmula: "Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1243/2007, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o Art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 1243/2007, de 20/04/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão, vocacionados para serem ocupados em caráter provisório, correspondentes ao exercício das funções de direção e presidência do IPMAT, ficam a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal, para livre indicação, nomeação ou exoneração e poderão ser remunerados pelo IPMAT, por subsídio, até o limite do atribuído a Secretário Municipal". (NR)

Art. 2º - O Art. 26 da Lei Municipal nº 1243/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - Mediante necessidade comprovada, a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré se obriga à cessão de pessoal ao IPMAT, sendo que os servidores disponibilizados poderão ser remunerados pelo Instituto, nos mesmos valores e com as mesmas vantagens do órgão de origem, desde que, incluídos no repasse administrativo, este não extrapole o limite porcentual fixado pelo § 3º do Art. 13, da Lei Municipal nº 891/2002, de 09/05/2002, incluindo-se aí todas as verbas previstas". (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, no Palácio Almirante Tamandaré, em 20 de fevereiro de 2009.

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 10 / 03 / 09

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

Presidente

APROVADO EM edição final DISCUSSÃO
POR unânime
SALA DAS SESSÕES, 10 / 03 / 09

Presidente

do dia 03 / 03 / 09
Expediente da Sessão
Secretaria



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

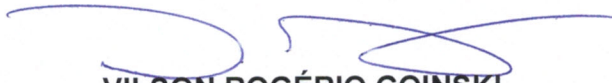
Trata o presente Projeto de Lei nº 004/2009 da alteração da Lei de Cargos e Salários do Instituto de Previdência do Município - IPMAT, para corrigirmos inconsistências e permitir que o Instituto possa arcar com despesas de pessoal, reduzindo a carga percentual de gastos com pessoal do Município.

Por envolver funções diretivas de média e alta complexidade, a diretoria administrativa do IPMAT, que responde integralmente pela gestão dos recursos da instituição, necessita de salários condizentes e na medida exata da responsabilidade que impõe. Assim, a alteração do Art. 6º possibilita ao Chefe do Poder Executivo, dosar e proporcionar aos diretores, de acordo com suas responsabilidades, um salário compatível pela especialidade e formação técnica/acadêmica de cada um, até o limite determinado que é o subsídio do secretário municipal.

Já a alteração do Art. 26, vai possibilitar ao Município a redução do limite de gastos com pessoal, que está próximo do limite prudencial recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao permitir que aqueles servidores disponibilizados por força da lei, do Município para o Instituto, possam ser custeados pela própria instituição, deduzindo-se do repasse da taxa de administração, ou seja, continuarão sendo remunerados pelo Município, porém, não serão mais computados como despesa com pessoal do Município.

Pelo apresentado, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa, sendo esta a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 20 de fevereiro de 2009.


VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

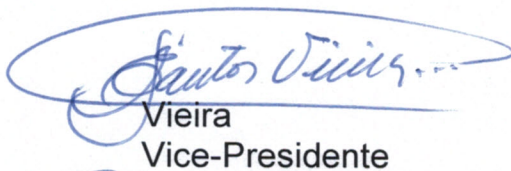


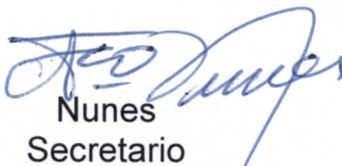
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos ~~três~~ dez do mês de março de dois mil e nove às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Finanças e Orçamento para analisar o Projeto de Lei nº 004/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Vilson Goinski com a súmula: "Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1243/2007, e dá outras providências". Após análise do Projeto acima citado, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os tramites normais.


Dario
Presidente


Vieira
Vice-Presidente


Nunes
Secretario